REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 354/2013

Concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativos às obras, instalações e operação do Metrô de Salvador, por tempo determinado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços vinculados às obras e instalações, relacionados nos subitens 7.02; 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, estritamente necessárias à implantação do Metrô de Salvador.

Parágrafo único. Concedido o benefício da isenção reportada neste caput, não sendo concluídas as obras e instalações de construção nem a instalação do Metrô no prazo estabelecido no contrato, caberá à empresa concessionária beneficiada a respectiva devolução do valor correspondente.

Art. 2º A alíquota do ISS incidente sobre o serviço de transporte metroviário de passageiros, relacionado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/06, fica reduzida para 2% (dois por cento).

Art. 3º Conforme estabelecido nos artigos 154 e 155 da Lei Orgânica do Município de Salvador, os incentivos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei vigorarão pelo período de até 10 (dez) anos contados:

I - da assinatura do contrato de Parceria Público Privada entre o Estado da Bahia e a empresa concessionária responsável pela construção e implantação do Metrô, no caso da isenção de que trata o art. 1º;

II – do início da operação comercial, no caso da redução de alíquota de que trata o art. 2º.

Art. 4º Mantidos os demais requisitos que fundamentam a redução de alíquota e a isenção previstas nesta Lei, os seus efeitos durarão enquanto seus valores forem considerados como redução nos cálculos da fixação das tarifas, respeitado o prazo máximo previsto no art. 155, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires